



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.099, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 1º da Lei nº 1083/2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor de subvenção constante no art. 1º da Lei nº 1083/2011, da entidade Associação Grupo Viver a Vida, que passa de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) conforme classificação seguinte:

Unidade Executora : 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção : 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Proj/Ativ/Op.Esp: 0.022 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRUPO VIVER A VIDA
Conta: 335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 13.800,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Suplementar à diferença do valor alterado na Dotação acima no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme classificação seguinte:

Unidade Executora : 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção : 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Proj/Ativ/Op.Esp: 0.022 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRUPO VIVER A VIDA
Conta: 335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 7.000,00

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para a referida alteração, de conformidade com o § 1º, Inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente:

Unidade: 0208 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0010 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto: 2.045 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Elemento: 319113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 7.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

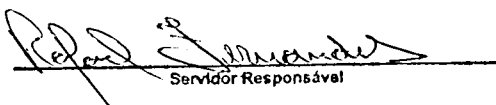
Bom Jesus da Penha, 25 de agosto de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o DERBSON DE SOUZA DINIZ presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 25/08/2011


Servidor Responsável



Prefeito Municipal em exercício